



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.048/88-NMR

Cordeirópolis, 22 de dezembro de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

RECEBI
Cordeirópolis 22 de dezembro de 1988
[Signature]

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.048/88 - desta data - que estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços municipais, conforme especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão, atende as exigências de adaptação - da atual estrutura administrativa do Município, às normas e aos princípios da nova Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, procurando compatibilizar, principalmente, o Quadro do Pessoal Servidor e a Organização Administrativa do Município, com os mandamentos da Carta Magna (cf. art.24, Ato das Disposições - Constitucionais Transitórias c.c. art. 39 e §§, da CF/88).

É, na verdade, uma mini-reforma administrativa. Por motivos de organicidade estrutural, o Projeto transforma as três Secretarias atuais em Departamentos, criando, também, outros Departamentos, enfim, instituindo uma estrutura departamentalizada, nivelando, pois, os órgãos de patamar equivalente.

Esses Departamentos serão chefiados pelos seus respectivos Diretores, podendo ser substituíveis, e auxiliados, pelos seus respectivos Assistentes de Direção -- cargos de confiança, em comissão, expressamente autorizados pelo artigo 37, inciso II, da nova Constituição da República, de livre nomeação e exoneração do Executivo. Mesmo melhorando as posições funcionais dos Senhores Secretários, o Projeto em questão, teve o cuidado de preservar - todos os seus direitos, vantagens e prerrogativas, pelo disposto no artigo 5º.

Outro zêlo deste Projeto está no seu § 1º, do art. 2º, grantindo aos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo (objeto de transformação) a apostilagem de seus atos de nomeação, para con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



mensagem nº.048/88-22.12.88

-continuação-

fls.02

Sob outro enfoque, como se verifica dos Anexos e suas Tabelas, - as referências ou padrões de retribuição pecuniária do Pessoal - do Serviço Público de Cordeirópolis, foram revalorizadas, em todos os escalões da Administração.

Ainda o Projeto mantém a atual estrutura de sua Autarquia Municipal (SAAE), apenas também revalorizando as referências atuais de seus servidores (art. 8º).

A nossa Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Chefe - do Executivo, por princípios de organização hierárquica e funcional, apenas reforçando, literalmente, o já disposto na própria - lei municipal instituidora da aludida Corporação.

Ainda atendendo aos princípios constitucionais dos tempos de duração do trabalho, o Projeto encampou a regra geral da CF/88, para o trabalho normal, de oito horas diárias, como limite máximo, e, quarenta e quatro, semanais. Nos parágrafos do artigo 6º, ficou-se o expediente de repartição administrativa, bem como jorna das especiais de trabalho, dos médicos, assistentes sociais e te rapêutas, que, dadas às suas peculiaridades e demandas, podem e devem comportar-se como exceções.

Ainda, não somente por questões de confiabilidade, mas também co mo valorização do Pessoal Servidor do Município, o Projeto, no seu artigo 9º, atribui validade apenas aos atestados, perícias e laudos passados por médicos ou juntas médicas do próprio Município, para os atos ocorriáveis perante a Administração Municipal.- Essa cláusula proporciona, inclusive, uma fiscalização mais dire ta do Município, nos casos de justificação e outros similares.

Em resumo, o Projeto de Lei em questão, promove uma mini-reforma administrativa, que coloca o nosso Município em posição de van- guarda, tanto perante a nova Constituição Federal, quanto à me- lhoria de qualidade econômico-financeira dos Servidores Municipais de Cordeirópolis, estimulando-o nos seus mais diversos seto res e escalões de trabalho -- circunstância que reverterá em be- nefício de nossa própria Comunidade; ainda, o Projeto desburocra tiza os órgãos e serviços, racionalizando-os de forma mais condi zente, com os mais modernos princípios de Administração Pública.

Poderá não ser o melhor, mas é o primeiro passo, certo e seguro, rumo às mudanças administrativas, tão esperadas pelo povo brasi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



mensagem nº.048/88-22.12.88

-continuação-

fls.03

já vem fazendo concretamente.

Assim, ao formular o presente Projeto de Lei, cumprimos esta Casa Legislativa, certos de que ele obterá a sua total aprovação, em benefício do Governo Municipal, dos Servidores Públicos de nossa Comuna e, como seu consumidor final, do próprio Povo de nossa terra.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE GARDIZANI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.048 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e -
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal -
de Cordeirópolis é composta dos seguintes órgãos, subordinados -
diretamente ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Negócios do Governo;
- c) Departamento da Administração;
- d) Departamento de Finanças e Tributos;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Saúde;
- g) Departamento de Educação e Cultura;
- h) Departamento de Esportes e Turismo;
- i) Departamento de Obras e Serviços;
- j) Departamento de Compras; e,
- k) Departamento de Promoção Social.

Parágrafo Único - A Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Prefeito, que poderá designar órgão para supervisioná-la -
administrativamente.

Artigo 2º - Os cargos do quadro de funcionários da Prefeitura -
passam a ser os que constam da situação nova do Anexo I a esta -
lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, transformados nos termos desta lei, terão seus atos de nomeação apostilados, para consignar a nova situação.

§ 2º - Ficam criados os cargos que não constavam, de qualquer modo, na situação antiga, e que figuram na situação nova do Anexo I a esta lei, com suas formas de provimento, denominações e referências, nele especificadas.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento lotados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.048/88-de 22.12.88

-continuação-

fls.02

nos Departamentos de Saúde e Jurídico, deverão ser, respectivamente, médico e advogado.

Artigo 3º - O quadro de empregados da Prefeitura Municipal é o que consta do Anexo II a esta lei.

Artigo 4º - As escalas de referências dos cargos e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, são as que constam no Anexo III a esta lei.

Artigo 5º - Ficam transformados os atuais cargos de Secretário - em Diretor de Departamento, com apostilagem dos títulos de nomeação dos funcionários que os ocupem efetivamente.

Artigo 6º - O período de trabalho normal não excederá a oito horas diárias ou a quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º - O horário do expediente normal das repartições, em dois períodos, se estenderá das 8:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:30 horas, nos dias úteis de serviço público municipal.

§ 2º - As jornadas de trabalho dos serviços, atividades ou funções de médicos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, poderão ser fixadas, quaisquer delas, em quatro, seis ou oito horas diárias, conforme suas respectivas demandas, e a critério e por ato do Executivo.

Artigo 7º - O Prefeito poderá designar funcionários para coordenar órgãos da Administração atribuindo-lhes gratificação de valor não superior a cinquenta por cento (50%) da referência do respectivo cargo, como se disciplinar em decreto.

Artigo 8º - Fica mantida a atual estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis-SAAE, com as revalorizações de suas referências, na forma do Anexo IV desta lei.

Artigo 9º - Somente valerão, para as devidas justificativas e aos demais fins de direito, perante a Administração Municipal, as perícias, laudos ou atestados passados por médicos, ou juntas médicas, do serviço público do Município, ou por ele credenciados.

Artigo 10 - O Executivo expedirá o Regulamento Interno da Prefeitura, discriminando a estrutura administrativa dos seus órgãos, as atribuições específicas dos seus cargos, empregos, funções e atividades autônomas objeto desta lei.

As despesas decorrentes desta lei correrão à conta -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.048/88-de 22.12.88

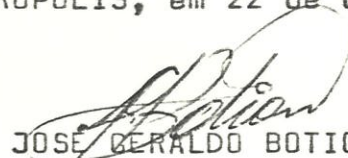
-continuação-

fls.03

do orçamento de 1989, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente o artigo 70, da Lei Municipal nº.903, de 06.09.73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de dezembro de 1988.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



fls. 04

-continuação-

o.j. de Lei nº 048/88 - de 22.12.1988

ANEXO I a Lei nº/.....

Tabela I

Cargos de Provisão em Comissão

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
de cargos	Denominação do Cargo	Referên- cia	nº de cargos	Denominação do Cargo	Referên- cia
01	Diretor Geral	X	01	Diretor de Departamento	XXIV
01	Chefe de Gabinete	U	01	Chefe de Gabinete	XXI
01	Médico Fisioterapeuta	S	-	-	-
01	Oficial de Gabinete	R	01	Oficial de Gabinete	XVIII
01	Secretário dos Neg. de Saúde	L	01	Diretor de Departamento	XXIV
01	Chefe de Serviços de O. Urbanismo	H	01	Chefe de Serv. O. Urbanismo	XVIII
01	Procurador	G	02	Procurador Jurídico	XIX
			06	Diretor de Departamento	XXIV
			09	Assistente de Diretor	XXII
			04	Coordenador de Projs. Especiais	XXII
			01	Assessor de Imprensa	XIX
			03	Auxiliar de Gabinete	XI
			02	Diretor de Escola	XVI
			03	Assistente Administrativo	XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



fls. 05

-continuação-

Proj. de Lei nº 048/88 - de 22.12.1988

ANEXO I a Lei nº

Tabela II

Cargos Efetivos

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		
Nº de cargos	Denominação do cargo	Referência	Nº de cargos	Denominação do cargo
01	Contador	X	01	Contador
01	Tesoureiro	V	01	Tesoureiro
01	Contador Auxiliar	U	01	Contador Auxiliar
01	Secretário Administrativo	U	01	Diretor de Departamento
01	Lançador	U	01	Lançador
01	Secretário de Compras	U	01	Diretor de Departamento
01	Auxiliar de Contabilidade	Q	01	Auxiliar de Contabilidade
04	1ª Escrivão	P	01	1ª Escrivão
01	Tesoureiro Auxiliar	N		
01	Fiscal de Obras e Serviços	L	01	Fiscal de Obras e Serviços
01	Encarregado de Obras e Serviços	L		
01	Almoxarife	K		
02	2ª Escrivão	I		
01	Professor de Música	H		
01	Fiscal de Rendas	G		
01	Almoxarife Auxiliar	G		

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Anexo I a Lei nº. /

Tabela II - Cargos Efetivos

Proj. Lei nº 048/88 - de 22.12.1988

fls. 06

-continuação-

2	3º Escrivão	G	-	-	-
1	Comandante da Guarda Municipal	G	-	-	-
3	Guarda Municipal	E	01	Guarda Municipal	V
1	Servente	C	01	Servente	III

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Proj.de Lei nº.048/88- de 22.12.88

- continuação -

fls.

Anexo II a Lei nº...../88

Quadro de Empregos

Situação Antiga			Situação Nova		
nº. de Empregos	Função	Salários	nº. de Empregos	Função	Salário
01	Assessor Téc. Administrativo	107.760,00	01	Assessor Téc. Administrativo	320.000
03	Médico Nível VI (Dec.1044)	114.000,00	11	Médico Nível VI (Dec.1044)	300.000
01	Encarregado Geral Saúde Púb.	101.512,00	01	Encarregado Geral Saúde Púb.	300.000
01	Engenheiro	101.512,00	03	Engenheiro	280.000
-	Assessor Consult. Planejamento	89.813,00	02	Assessor Consult. Planejamento	280.000
01	Auxiliar de Engenheiro Nível IV	79.090,00	03	Auxiliar de Engenheiro Nível IV	270.000
01	Médico Fisioterapeuta	141.600,00	02	Médico Fisioterapeuta	250.000
-	Médico Nível V	96.000,00	01	Médico Nível V	250.000
01	Chefe de Manutenção (Dec.1019)	85.127,00	01	Chefe de Manutenção (Dec.1019)	250.000
01	Assistente Social Chefe N. I	76.920,00	02	Assist. Social Chefe 8 horas	250.000
02	Aux. de Engenheiro Nível III	72.657,00	02	Aux. de Engenheiro Nível III	240.000
02	Cirurgião Dentista	108.000,00	04	Cirurgião Dentista	200.000
01	Prof.de Educação Física N. II	83.264,00	03	Prof.de Educação Física N. II	200.000
01	Médico Nível IV	82.466,00	06	Médico Nível IV	200.000
-	Auxiliar de Engenheiro Nível II	65.567,00	02	Auxiliar de Engenheiro Nível II	200.000
01	Terapeuta Ocupacional Nível III	60.964,00	02	Terapeuta Ocupacional 8 horas	200.000
02	Assistente Social Chefe	69.845,00	06	Assistente Social 8 horas	200.000
-	-	-	01	Chefe da Seção do Pessoal	200.000

continua





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Proj. de Lei nº 048/88 - de 22.12.1988

-continuação-

Fls.

-	Monitor de Educação Física	52.158,00	02	Monitor de Educação Física	120.000
01	Encarregado Geral de Portaria	64.779,00	03	Encarregado Geral de Portaria	120.000
-	Técnico Agrícola Nível II	73.440,00	01	Técnico Agrícola Nível II	120.000
-	Pedreiro Encarregado (Dec.966)	62.360,00	02	Pedreiro Encarregado (Dec.966)	115.000
03	Escriturário Nível III	54.488,00	06	Escriturário Nível III	110.000
04	Operador de Máquinas Nível III	70.178,00	06	Operador de Máquinas Nível III	110.000
07	Pedreiro Nível V	60.980,00	14	Pedreiro Nível V	110.000
08	Atendente de Enferm.(Dec.1046)	60.000,00	12	Atendente de Enferm.(Dec.1046)	110.000
22	Professor Nível III	56.960,00	37	Professor	110.000
-	-	-	01	Terapeuta Ocupacional 4 horas	100.000
-	Técnico Agrícola Nível I	59.382,00	01	Técnico Agrícola Nível I	100.000
04	Pedreiro Nível IV	57.214,00	10	Pedreiro Nível IV	100.000
01	Pintor Nível IV (Dec.1011)	57.192,00	02	Pintor Nível IV (Dec.1011)	100.000
-	Enc.Geral de Obras e Serv. N.IV	65.567,00	01	Enc.Geral de Obras e Serv. N. IV	100.000
01	Operador de Máquinas Nível II	62.290,00	02	Operador de Máquinas Nível II	100.000
13	Motorista	60.400,00	20	Motorista	100.000
-	-	-	02	Assistente Social 4 horas	100.000
-	Médico Nível I	51.753,00	01	Médico Nível I	100.000
01	Escriturário Nível III	52.835,00	03	Escriturário Nível II	100.000
01	Atendente da Saúde Púb.Mun.N.II	53.495,00	02	Atendente da Saúde Púb.Mun.N.II	100.000
-	Chefe de Turma Nível III(Dec1046)	59.088,00	01	Chefe de Turma Nível III(Dec1046)	90.000
-	Operador de Máquinas Nível I	56.333,00	01	Operador de Máquinas Nível I	90.000
07	Aux. de Serv. Gerais Nível III	56.040,00	15	Aux. de Serv. Gerais Nível III	90.000
-	Pedreiro Nível III	55.677,00	05	Pedreiro Nível III	90.000

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Proj. de Lei nº.048/88-de 22.12.88

-continuação-

Fis. 1

-	Técnico em Enfermagem (211424)	54.926,00	02	Técnico em Enfermagem (Lei1424)	90.000
01	Enc.Geral de Obras e Serv. N. III70.205,00		02	Enc.Geral de Obras e Serv. N. III	90.000
01	Secretário de Escola Municipal	69.365,00	02	Secretário de Escola Municipal	90.000
01	Psicólogo	60.964,00	02	Psicólogo	90.000
01	Aux. Téc. Agrícola	72.600,00	01	Aux. Téc. Agrícola	90.000
04	Escriturário Nível I	51.753,00	08	Escriturário Nível I	90.000
01	Técnico em Nutrição(Dec.1059)	51.753,00	02	Técnico em Nutrição (Dec.1059)	90.000
01	1º. Artífice de Manutenção	57.356,00	01	1º. Artífice de Manutenção	85.000
06	Trab. Braçal Nível III	52.158,00	12	Trab. Braçal Nível III	85.000
01	Funileiro/Carpinteiro(Dec.1051)	58.166,00	02	Funileiro/Carpinteiro(Dec.1051)	80.000
01	2º. Artífice de Manutenção(Dec1051)	56.994,00	01	2º. Artífice de Manutenção (Dec1051)	80.000
-	Fiscal de Tributos Municipais	56.525,00	01	Fiscal de Tributos Municipais	80.000
01	Padeiro (Dec.979)	55.656,00	02	Padeiro (Dec.979)	80.000
01	Pedreiro Nível II	54.936,00	04	Pedreiro Nível II	80.000
-	Enc.Geral de Obras e Serv.N.II	59.882,00	-	Enc.Geral de Obras e Serv. Nível II	80.000
01	Mecânico de Máquinas e Veículos	59.982,00	02	Mecânico de Máquinas e Veículos	80.000
-	Auxiliar de Operador de Máquinas	51.844,00	03	Auxiliar de Operador de Máquinas	80.000
05	Trabalhador Braçal Nível II	51.844,00	10	Trabalhador Braçal Nível II	80.000
-	Auxiliar de Serviços Gerais N.II	51.844,00	05	Auxiliar de Serviços Gerais Nível II	80.000
01	Plintor Nível III	54.471,00	01	Plintor Nível III	80.000
05	Guarda Municipal Nível II	53.848,00	15	Guarda Municipal Nível II	80.000
03	Jardineiro Nível II	53.487,00	05	Jardineiro Nível II	80.000
03	Ilxeiro	52.158,00	07	Ilxeiro	80.000
19	Trabalhador Braçal Nível I	51.753,00	30	Trabalhador Braçal Nível I	75.000

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Proj. de lei nº 048/88 - de 22.12.1988

-continuação-

25	Auxiliar de Serv. Gerais N.I	51.753,00	35	Auxiliar de Serviços Gerais N.I	75.000
05	Atendente	51.844,00	10	Atendente	70.000
02	Pedreiro Nível I	51.844,00	07	Pedreiro Nível I	70.000
01	Jardineiro Nível I	51.844,00	04	Jardineiro Nível I	70.000
01	Lavadeira/Passadeira	51.753,00	03	Lavadeira/Passadeira	70.000
02	Cozinheira	51.753,00	07	Cozinheira	70.000
-	Telefonista	51.753,00	04	Telefonista	70.000
01	Cobrador de Transp. Coletivo	51.753,00	02	Cobrador de Transp. Coletivo	70.000
01	Vigia	53.848,00	01	Vigia	70.000
-	Atendente de Biblioteca	53.495,00	02	Atendente de Biblioteca	70.000
06	Guarda Municipal Nível I	53.339,00	10	Guarda Municipal Nível I	70.000
-	Pintor Nível I	53.159,00	01	Pintor Nível I	70.000
-	Pintor	52.983,00	01	Pintor	70.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj. de Lei nº 048/88 de 22.12.88

- continuação-

fls.12

ANEXO III a Lei nº / ...

TABELA I

Escalas de referências dos cargos públicos

PADRÃO

VENCIMENTOS

I		70.000,00
II		80.000,00
III		90.000,00
IV		100.000,00
V		110.000,00
VI		120.000,00
VII		130.000,00
VIII		140.000,00
IX		150.000,00
X		160.000,00
XI		170.000,00
XII	;;;.....	180.000,00
XIII		190.000,00
XIV		200.000,00
XV		210.000,00
XVI		220.000,00
XVII		230.000,00
XVIII		240.000,00
XIX		250.000,00
XX		260.000,00
XXI		270.000,00
XXII		280.000,00
XXIII		300.000,00
XXIV		320.000,00
XXV		330.000,00
XXVI		350.000,00
XXVII		370.000,00
XXVIII		390.000,00
XXIX		410.000,00
XXX		430.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



fls.13

continuação

O.J. de Lei nº 048/88 - de 22.12.1988

ANEXO IV a Lei nº./...

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
de	Denominação	Vencimentos	nº de cargo	Denominação	Vencimentos
	Diretor	101.510,00	01	Diretor	250.000,00
			01	Diretor Adjunto	220.000,00
de	Função	SALÁRIOS	nº de função	Função	SALÁRIOS
	Contador Nível I	99.664,00	01	Contador	200.000,00
	Tesoureiro Nível I	70.829,00	01	Tesoureiro	140.000,00
	Escriturário Nível I	58.047,00	02	Escriturário	120.000,00
	Leiturista Nível I	55.258,00	03	Leituristas	80.000,00
	Almoxarife Nível I	55.258,00	02	Almoxarife	80.000,00
	Encanador Nível I	55.258,00	05	Encanador	80.000,00
	Operador Nível I	55.258,00	08	Operador	80.000,00
	Faxineira	51.714,00	02	Faxineira	70.000,00
	Encarregado ETA	59.038,00	02	Encarregado ETA	95.000,00
	Fiscal Geral	55.258,00	02	Fiscal Geral	80.000,00